

Câmara Municipal de Cidade



Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Eu, vereador Claudinei Ribeiro, abaixo assinado, com assento nesta Casa de Leis, no uso e gozo de minhas atribuições, com fulcro legal no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, submeto ao crivo do plenário, a matéria que passo a escarpelar, a saber:

PROJETO LEI Nº 004/2024-PL

Ementa: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO CHAMADO DE “**BOCA DE LOBO INTELIGENTE ECOLÓGICA**” NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou, com fulcro legal Lei Orgânica do Município e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a implantação de “Bocas de Lobo Inteligentes Ecológicas” nos logradouros do Município de cidade Gaúcha, como forma de prevenir o acúmulo de sujeiras no interior das bocas de lobo, evitando assim que fique água parada ajudando na saúde pública do nosso município no combate ao [*Aedes aegypti*](#). Também minimizar os problemas causados pelas chuvas em várias residências, bem como economizar com as limpezas e desobstrução das bocas de lobo, gerando assim economia para o nosso município.

Art. 2º - A “boca de lobo inteligente ecológica” é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros onde exista boca de lobo.

Parágrafo único – Entende-se como “Boca de Lobo Inteligente Ecológica” o sistema instalado no interior dos bueiros, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros de Cidade Gaúcha, que depois de instalada age como uma peneira que permite somente a passagem de água restando todo material sólido.

Câmara Municipal de Cidade



Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A substituição dos atuais sistemas de bueiros ocorrerá de forma gradativa, segundo cronograma a ser definido pelo poder executivo, dando prioridade às áreas de maior ocorrência de alagamentos e entupimentos em Cidade Gaúcha.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Vereador Antonio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 01 de Abril de 2024.

Claudinei Ribeiro
Vereador Autor

Câmara Municipal de Cidade



Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

JUSTIFICATIVA:

O município vem enfrentando constantes entupimentos de bueiros, principalmente na época de chuvas intensas, e podemos usar como exemplo o bairro Jardins e também nas proximidades do centro de convivência, dentre outros locais que sofrem muito com eventuais alagamentos.

Procurei informações para melhorias do sistema de drenagem das águas pluviais, e considero que poderá ser eficiente para o município a implantação do projeto “Boca de Lobo Inteligente Ecológica”.

Em pesquisas realizadas, descobri que outros municípios já utilizam de recursos semelhantes com tais projetos oriundos de parlamentares dos mais diversos partidos políticos, sendo que tais projetos já foram implantados em grandes centros como São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO, Paraná/PR, e até em cidades menores como Estância Velha/RS e Piracicaba/SP.

O equipamento de fácil manuseio pode ser operado pelos mesmos responsáveis pela limpeza pública municipal, aumentando a frequência de manutenção, diminuindo o risco de entupimento e alagamentos.

As “Bocas de Lobo inteligentes” podem diminuir enchentes e acúmulo de lixo nos bueiros e galerias pluviais. A caixa coletora é instalada dentro dos bueiros com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros.

Câmara Municipal de Cidade



Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Ela age como uma peneira, retendo os resíduos e deixando a água passar. Isso impede que os bueiros fiquem obstruídos na hora das chuvas, reduzindo também a poluição de rios e córregos.

O crescimento urbano das cidades brasileiras tem provocado impactos significativos na população e no meio ambiente. Estes impactos vêm deteriorando a qualidade de vida da população, devido ao aumento da frequência e do nível das inundações, prejudicando a qualidade da água, e aumento da presença de materiais sólidos no escoamento pluvial. Estes problemas são desencadeados principalmente pela forma como as cidades se desenvolvem: falta de planejamento, controle do uso do solo, ocupação de áreas de risco e sistemas de drenagem inadequados.

Com relação à drenagem urbana, pode-se dizer que existe uma conduta que tende a agravar ainda mais a situação:

- Os projetos de drenagem urbana têm como filosofia escoar a água precipitada o mais rapidamente possível. Este critério aumenta em várias ordens de magnitude a vazão máxima, a frequência e o nível de inundação; QUANTO MENOS RESÍDUOS TIVER A ÁGUA, MAIOR A SUA FREQUÊNCIA DE ESCOAMENTO.

Não há, pois, inconstitucionalidade formal, nem vício de iniciativa, muito menos ingerência do legislativo sobre o executivo.

Em recente decisão do STF de 2016, com repercussão geral, foi confirmada a possibilidade de impacto financeiro em leis de matéria diversas daquelas de competência privativa do executivo.

O projeto de lei dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado “boca de lobo inteligente” nos logradouros do Município de Cidade Gaúcha e dá outras providências.

Dessa forma, a própria lei já dispõe que serão instalados em todos os logradouros do Município.

O objetivo desse projeto de lei é adequar algumas vias sujeitas a alagamentos a toda precipitação mais intensa que ocorre em Cidade Gaúcha, de modo a complementar o Plano Diretor, com uma legislação esparsa e específica acerca de drenagem urbana.

Câmara Municipal de Cidade



Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Não há nada mais incisivo do que exigir que o Poder executivo, ao executar o plano Diretor, siga determinadas especificações técnicas.

Esta lei traz as especificações técnicas mínimas exigidas aos bueiros instalados em Cidade Gaúcha, de modo que melhore o escoamento e assim, haja um mínimo de planejamento de drenagem urbana.

.

No projeto de lei, em seu artigo 4º é tratado que o poder executivo regulamentará esta lei, e, portanto, executará a gestão de drenagem urbana seguindo as diretrizes apontadas por este projeto de lei.

Acerca das despesas, podemos dizer que haverá custos para implementação do novo sistema, para a alteração do sistema antigo ao novo sistema.

Estas despesas são de responsabilidade do poder executivo, que executa o orçamento.

Não há como se dizer que não são despesas previstas, a drenagem urbana é uma necessidade inclusa no Plano Diretor, e se da previsão orçamentária já havia a previsão do Plano Diretor, estas despesas estão previstas. Talvez de maneira diferente, talvez com um sistema menos moderno, mas a drenagem urbana, inclusa no plano Diretor, tem sim previsão orçamentária.

Desta forma, não há que se dizer em ingerência do Legislativo no Executivo. Definir diretrizes ou sistemas de drenagem urbana, pode até ser alterar despesas, mas não criá-las.

Mesmo que se entenda que sejam criadas estas despesas, há que se reconhecer da recente decisão do STF, uma vez que essa matéria não afeta àquelas de competência privativa do executivo, podendo haver desta forma o impacto financeiro.

Ora, a mais alta corte de justiça do Brasil já se posicionou acerca do tema.

De fato a intenção é que sejam instaladas efetivamente esses sistemas de boca de lobo, no entanto, não nos parece acertado que independe de iniciativa parlamentar, já que como já disposto, é de competência do Legislativo tratar sobre o planejamento de Drenagem

Câmara Municipal de Cidade



Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Urbana, pelo Plano Diretor, e a matéria anexada de recente decisão do STF colabora com o fato de que a criação de despesas, em matérias não afetas à competência privativa não são vedadas.

No que trata do impacto financeiro, entendemos que pode ser que a alteração de sistemas de boca de lobo, possa inclusive economizar verba com a ausência de necessidade de intervenção de limpeza.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Claudinei Ribeiro
Vereador Autor